



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

## CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA -MG**, com sede na Rua Governador Valadares N°72- Centro Virgem da Lapa -MG, inscrita no CNPJ N.º 18.348.730/0001-43 neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças Kátia Alves Santos, portador do CPF. n° 129.765.876-04, residente na cidade de Virgem da Lapa-MG.

## CONTRATADA:

GNC AUTOMOTORES LTDA. ,com sede na Avenida General David Sarnoff , n° 440 - Bairro Cidade Industrial , na cidade de Contagem, CEP 32210110 - MG , inscrita no CNPJ/MF 04 798 469/0007-64, neste ato representa da pelo seu GERENTE GERAL, **senhorROGERIO GUIMARAES RANGEL** , portador do CPF N. 64925064568.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n° 02/2024 , Processo Administrativo n° 33/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Aquisição 05 (cinco) MINIVANs, com mínimo de 07 Lugares, em Atendimento à Secretaria Municipais de Saúde, do Município de Virgem da Lapa-MG, - **conforme Proposta vencedora**, de acordo com as quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
2. - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência,



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa -MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:
2. - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução deste contrato.

### Lote 2

VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES ANO MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, ZERO KM • Cor Branca. • Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; • Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. • Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. • Alarme; controle de tração e estabilidade; • Faróis de neblina; • Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; • Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; • Desembaçador elétrico do vidro traseiro; • Direção hidráulica; • Vidro elétrico nas portas dianteiras. • Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: • Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); • Capacidade de carga mínima: 490 Kg. • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; • Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; • Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES ANO MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, ZERO KM • Cor Branca. • Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; • Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. • Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. • Alarme; controle de tração e estabilidade; • Faróis de neblina; • Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; • Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; • Desembaçador elétrico do vidro traseiro; • Direção hidráulica; • Vidro elétrico nas portas dianteiras. • Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: • Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); • Capacidade de carga mínima: 490 Kg. • Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; • Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; • Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04	5,00 Unidade	R\$ 129.000,00	R\$ 645.000,00
Marca: CHEVROLET	Fabricante: GMB	Modelo: SPIN LTZ 7L 2024/2025	
<b>Total Lote 2</b>	x1		R\$ 645.000,00





# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por contada dotação abaixo citada, e de suas subsequentes:

à12.122.0015.3029 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes **Ficha: 0207**

à10.301.0010.3043 44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes **Ficha: 0323**

10.302.0011.3047- 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes **Ficha: 0368**

10.122.0004.3051- 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes **Ficha: 0716**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art..105
2. - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:
  1. - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa -MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
2. - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.





# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de 30(trinta) dias, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
  1. - O recebimento dos veículos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
  2. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Virgem da Lapa-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
4. - Garantir os veículos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
  1. - Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

**.7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Virgem da Lapa-MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.
7. - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo veículo com defeito de fabricação.
8. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da Contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
9. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
10. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
11. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
13. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

14. - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
15. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.16.** Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.
2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
4. - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos fiscais definidos no termo de referência, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

**CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b. Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e. Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s),



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- devidamente motivado e justificado ;
- f. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
  - g. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
  - i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
  - k. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
  - l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
  1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
  2. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
  3. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa -MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
  4. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa -MG.
2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

1. - O Município de Virgem da Lapa -MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
  - a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa -MG.
  - b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
  - c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa-MG
  - d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa -MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
  - e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

### 11.1 - A forma de recebimento será em parcela única.

1. - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
  - a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

1. - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
  - a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
  - b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
2. - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
  1. - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis após seu protocolo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - Advertência;
  - b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
    - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
  - c. Dar causa à inexecução total do contrato;
    - I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
    - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
  - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    - I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
    - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
  - e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.





# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

f. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 08/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos. e Data.

Virgem da Lapa, 5 de julho de 2024

Kátia Alves Santos

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

GNC AUTOMOTORES LTDA.

ROGERIO GUIMARAES RANGEL - 64925064568

**Representante Legal do Fornecedor**





# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:CPF:**

**NOME:CPF:**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9764-F4C7-5631-3A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA ALVES SANTOS (CPF 129.XXX.XXX-04) em 05/07/2024 14:53:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO GUIMARÃES RANGEL (CPF 649.XXX.XXX-68) em 05/07/2024 14:56:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9764-F4C7-5631-3A36>